Nº Contrato

20210503090201611

TERMO de CONVÊNIO de CONCESSÃO DE ESTÁGIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO e NÃO OBRIGATÓRIO

(Instrumentos jurídicos de que trata o Inciso II do artigo 3º, da Lei 11.788, de 25/09/2008)

Celebram entre si o presente Instrumento jurídico de:

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, previsto no Artigo 8º da Legislação do Estágio, Lei 11.788 de 25/09/2008.

As partes a seguir qualificadas,

Instituição de Ensino:

Mantenedora:

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

Endereço: AVENIDA RIO GRANDE DO NORTE Nº:

Bairro: CENTRO Cidade: PARANAVAI

Estado: PARANÁ Cep: 87.710-020 Telefone: (44)3482-3218

Cnpj: 05.012.896/0001-42

Representante SALETE PAULINA MACHADO SIRINO Email: DPC@UNESPAR.EDU.BR

Agente de Integração: ENJOY ESTAGIOS

Razão Social: ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME

Endereço: AV. TIRADENTES Nº: 1008 SL 705

Bairro: CENTRO Cidade: MARINGÁ

Estado: PARANÁ Cep: 87.013-260 Telefone: (44)9997-6285

Cnpj: 11.810.823/0001-07

Representante JULIANA COELHO BARO Email: JULIANACOELHO@ENJOYCONSULTORIA.COM.BR

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio estabelece a cooperação recíproca entre as partes, acima qualificadas, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas e capazes de propiciarem a plena operacionalização da legislação em vigor, relacionada aos estágios de Estudantes, obrigatórios ou não, de interesses curriculares e pedagógicamente útil, com a finalidade de promover a integração dos Alunos ao mercado de trabalho, conforme preconizado na Constituição Federal vigente: Artigo 203, inciso III, Artigo 205 e Artigo 214 Inciso IV, e em consonância com o Artigo 82 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 (LDB), e Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;

CLÁUSULA 2ª - A prática de estágio de Estudantes, prevista no presente instrumento, visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do Educando para a vida cidadã e para o trabalho, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do Aluno, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, de acordo com o Artigo 3º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;

PARÁGRAFO ÚNICO: O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de Educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

CLÁUSULA 3ª - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, donde deverá ser especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com o Parágrafo Primeiro ou Segundo abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, ou seja, de livre escolha do aluno, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

CLÁUSULA 4ª - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador da Instituição de Ensino e por Supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades, emitidos periodicamente em prazos não superior a 6 (seis) meses, como também por menção de aprovação final;

CLÁUSULA 5ª - A (O) ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME, de acordo com o Artigo 5º da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008, desde já, fica autorizada auxiliar a Instituição de Ensino, acima qualificada, no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio nas seguintes condições:

--> Identificar oportunidades de estágio;

--> Ajustar suas condições de realização;

--> Fazer o acompanhamento administrativo;

--> Encaminhar e pagar negociações de seguro contra acidentes pessoais do estagiário;

--> Cadastrar os Estudantes;

--> Poderá repassar ao estagiário mensalmente a bolsa-auxílio, o auxílio transporte de acordo com o previsto no TCE - Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado;

TERMO DE CIÊNCIA 010/2021. Assinado digitalmente por: **Salete Paulina Machado Sirino** em 16/06/2021 19:23. Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 16/06/2021 10:49. Inserido ao documento **172.243** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 16/06/2021 10:49. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b59deeb433030b8160fa864484320f52**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A qualquer título é totalmente vedado a(o) ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME, a cobrança de qualquer valor financeiro da referida Instituição de Ensino, como também de seus Alunos;

CLÁUSULA 6ª - O encaminhamento e o pagamento do seguro contra acidentes pessoais (morte acidental ou invalidez por acidente), em favor do Estagiário, será de responsabilidade da(o) ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME, conforme especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio. O qual será regido pela APÓLICE nº 12009820000236 , garantido pela PREVISUL SEGUROS, cobertura de: morte ou invalidez permanente 10.000,00. Aux funeral 3.000,00. Quando tratar-se de estágio obrigatório, alternativamente, poderá ser assumida pela Instituição de ensino.

CLÁUSULA 7ª - Para cumprir as finalidades deste convênio caberá à Instituição de Ensino o seguinte:

(I) Celebrar o TCE - Termo de Compromisso de Estágio com o Educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a Parte Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estudante ao horário e calendário escolar;

(II) Indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

(III) Avaliar as instalações da Parte Concedente do estágio e sua adequação à formação social, cultural e profissional do Educando ;

(IV) Elaborar conjuntamente com a Parte Concedente e o Estagiário o Plano de Atividades do Estágio;

(V) Exigir do Educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;

(VI) Zelar pelo cumprimento do TCE - Termo de Compromisso de Estágio;

(VII) Elaborar em caso de necessidade, normas complementares e instrumentos de avaliações dos estágios de seus Educandos compartilhando posteriomente com a (o) ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME , conforme a legislação em vigor;

CLÁUSULA 8ª - A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Parte Concedente e o Estudante e/ou seu representante legal, devendo constar no TCE - Termo de Compromisso de Estágio, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar o seguinte:

(I) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de Estudantes de educação especial, e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional e educação de jovens e adultos;

(II) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de Estudantes do ensino superior, da educação profissional, de nível médio e do ensino médio regular;

CLÁUSULA 9ª - A duração do estágio na Parte Concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário portador de deficiência;

CLÁUSULA 10ª - A partir da data de sua assinatura, o presente convênio terá vigência de 03/05/2021 a 03/05/2023, podendo, porém, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito, o foro da cidade de MARINGÁ, onde foi celebrado o convênio, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas deste convênio.

CLÁUSULA 12ª - Dos requisitos para segurança da informação e do disposto pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, referente a coleta, retenção, processamento, compartilhamento e eliminação das informações geradas através dos TCE: O Tratamento dos dados obtidos através do livre cadastro de forma voluntária do candidato no site de vagas, no banco de currículos, por meio de ficha preenchida e encaminhada por e-mail ou pessoalmente, conforme preconizado pelos arts. 7o e 11 da LGPD, são de uso exclusivo para cumprir finalidades específicas de administração dos contratos segundo a Lei 11788/08. Todas as informações neste CCE são de total acesso, conhecimento das partes interessadas para recolhimento de assinatura, reclamações, cancelamentos e andamento do processo.

As partes, por estarem de acordo quanto ao cumprimento dos termos mutuamente firmados, assinam o presente em duas vias de igual teor e conteúdo.

MARINGÁ , 03/05/2021

JULIANA DE OLIVEIRA COELHO SILVA BARO[redacted]

Assinado de forma digital por JULIANA DE OLIVEIRA COELHO SILVA BARO[redacted]
Dados: 2021.05.03 09:20:05 -03'00'

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

(assinatura e carimbo)

ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME

(assinatura e carimbo)

Testemunhas:

(Nome e CPF)

(Nome e CPF)

TERMO DE CIÊNCIA 010/2021. Assinado digitalmente por: **Salete Paulina Machado Sirino** em 16/06/2021 19:23. Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 16/06/2021 10:49. Inserido ao documento **172.243** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 16/06/2021 10:49. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b59deeb433030b8160fa864484320f52**.